



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 30/2022

Processo nº 23/2022

Modalidade: DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Cleonir Luiz Piton, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 188, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 593.847.009-91 e Cédula de Identidade sob nº 1.019+866, expedida pela SSP/SC, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **GABRIEL ANTONIO FERREIRA E MARLI CATARINA HENNICKA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Av. Martin Piaseski, 428, sala 02, cidade de Descanso, estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.051.336/0001-98, neste ato representada por **GABRIEL ANTONIO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 086.737.229-00 e CI 4512833, residente e domiciliado na cidade de Descanso, estado Santa Catarina, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Processo Licitatório nº 23/2022 na modalidade de **DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, PEQUENOS REPAROS E PINTURA EM PAREDES DE ALVENARIA E TETO DE MADEIRA, SERVICOS DE LIXAMENTO DO PISO E RODAPÉS DE MADEIRA PARA SALAS DE AULA LOCALIZADAS NA ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE OURO, conforme especificação dos itens da planilha orçamentaria, com fornecimento de serviços e materiais.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	138,80	METR		PEQUENOS REPAROS E APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM PORTAS DE MADEIRA, 2 DEMÃOS. INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	49,25	6.835,90
2	370,44	MT2		RASPAGEM DE ASSOALHO DE MADEIRA TIPO TACO, LIXAMENTO, LIMPEZA, CORREÇÕES, PREPARAÇÃO PARA PINTURA E PINTURA DE PISO EM MADEIRA COM APLICAÇÃO DE VERNIZ (NATURAL) TIPO SINTECO PARA MADEIRA, USO INTERNO, 2 DEMÃOS, E PINTURA SELADORA 1 DEMÃO. INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	71,35	26.430,89
3	576,81	MT2		PEQUENOS REPAROS E APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES DE ALVENARIA, DUAS DEMÃOS. INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	12,78	7.371,63
4	370,44	MT2		PEQUENOS REPAROS E APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM	16,61	6.153,01

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

				FORRO DE MADEIRA, 2 DEMÃOS. INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.		
5	30,24	MT2		PEQUENOS REPAROS E APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM PORTAS DE MADEIRA, 2 DEMÃOS. INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	19,10	577,58
Total						47.369,01

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo Licitatório nº 23/2022 na modalidade de **DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução conforme solicitado

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1 - Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 47.369,01 (quarenta e sete mil, trezentos sessenta e nove reais, um centavo), conforme proposta, boletins de medição.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O representante do CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente fatura no Dpto. de Licitações.

4.2 - Os pagamentos serão, de acordo com o a execução dos serviços, e serão efetuados na apresentação da fatura referente a medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

4.3 – Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

12.365.0005.1.066.4.4.90.00.00.00.00 (201/2022)

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

6.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio que identifique a majoração a ser aplicada. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 - O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de conforme solicitado, e será contada a partir da assinatura do contrato finalizando em 28 de fevereiro de 2022.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

7.2 - O prazo para início das obras será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.

7.3 - O prazo previsto no item 7.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA

8.1 - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo de cinco anos da data do recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.1.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

c) reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

d) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

e) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

g) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

h) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

i) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

j) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

l) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

10.1.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) expedir a Ordem de Serviço;

b) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

c) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

d) notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

f) efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

g) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

h) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.2 - A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

10.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos contraditórios às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

10.3 - Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso para início da obra e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado.

b) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b.1) considera-se inexecução parcial o atraso de etapas que de acordo com o cronograma deveriam estar concluídas.

c) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

c.1) será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

13.1 - O presente Contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de BELMONTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte-SC, 31 de janeiro de 2022.

Cleonir Luiz Piton
Prefeito Municipal Em Exercício

GABRIEL ANTONIO FERREIRA,
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.
DAIANA LUCIA VILLA BASSO Secretário Municipal de Educação Matrícula nº 11209/01	Carina Maria Occai Professora Matrícula nº 448/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087